

**PARECER No 979/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 584/2008**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres vereadores Dalton Silvano e Paulo Frange, dispõe sobre a exclusão dos veículos de oficiais de Justiça do Estado de São Paulo do Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, alterando a redação do inciso VI do artigo 2º da Lei nº 12.490, de 3 de Outubro de 1997, regulamentado pelo Decreto nº 37.085, de 3 de Outubro de 1997, que dispõe sobre essas excepcionalidades. De acordo com a propositura, os veículos devem estar devidamente identificados com a autorização especial “Cartão DSV – Oficial de Justiça” e selo identificador para a circulação de um único veículo licenciado e registrado em nome do profissional.

Quanto ao aspecto financeiro, apesar das elevadas intenções dos autores da propositura, consideramos que a matéria não deve prosperar. Segundo informa a CET, em resposta a quesitos solicitados pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, a aprovação do presente projeto implicaria a necessidade de “(...) alteração dos procedimentos de fiscalização utilizados atualmente pelo corpo operacional da CET e pelos equipamentos eletrônicos, uma vez que para selecionar e excluir esses veículos, o órgão de trânsito deverá prever seu prévio cadastramento, montando uma estrutura de atendimento e entrega de cartões e selos identificadores”, resultando em aumento da despesa. De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ações governamentais que acarretem aumento de despesa devem estar acompanhadas de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; o que não ocorreu no projeto em questão.

Além do mais, o relaxamento do rodízio de veículos piora as condições de trânsito, causando prejuízos à atividade econômica, o que, por sua vez, tem como conseqüência a diminuição da arrecadação do Município de São Paulo.

Em vista do exposto, contrário ao projeto é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/08/2010.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Arselino Tatto – PT – Relator

Souza Santos – PSDB

Antonio Donato – PT

Atílio Francisco – PRB

Gilson Barreto – PSDB

Adilson Amadeu – PTB